

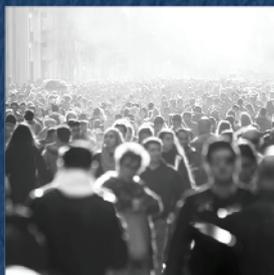
# O MERCADO DE SEGUROS E RESSEGUROS BRASILEIRO

DIANTE DOS FATORES ASG

GUSTAVO AMADO LEÓN

LUIZ OTÁVIO DE CAMARGO PENTEADO MASCOLO

**RONCARATI**  
E D I T O R A



© 2023 Editora Roncarati

Direitos de publicação reservados à:

**Editora Roncarati Ltda.**

Av. Nove de Julho, 5049 – Sala 5d  
01407-200 – São Paulo/SP – Brasil

Tel.: +55 11 3071-1086

www.editoraroncarati.com.br

contato@editoraroncarati.com.br

**SOBRE O LIVRO**

**Tipologia:** Aria Text G2 (11/16)

**Edição e coordenação do projeto**

Christina Roncarati | Pedro Roncarati

**Capa**

Fabrizio Pancrazio

**Revisão**

Vitor Andrade Del Mastro

**Editoração Eletrônica**

Sergio Gzeschnik

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Aline Grazielle Benitez – Bibliotecária – CRB-1/3129

---

León, Gustavo Amado

O mercado de seguros e resseguros brasileiro diante dos fatores ASG [livro eletrônico] / Gustavo Amado León, Luiz Otávio de Camargo Penteado Mascolo. – São Paulo : Editora Roncarati, 2023.

PDF

Bibliografia.

ISBN: 978-65-980656-0-7

1. Seguros 2. Seguros – Contratos e especificações 3. Seguros – Leis e legislação – Brasil I. Mascolo, Luiz Otávio de Camargo Penteado. II. Título.

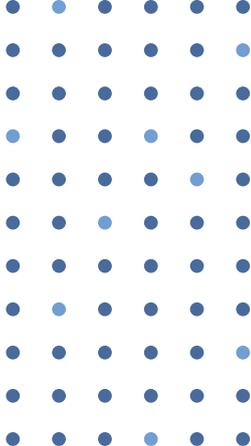
23-162006

CDD-368.981

---

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Seguros 368.981

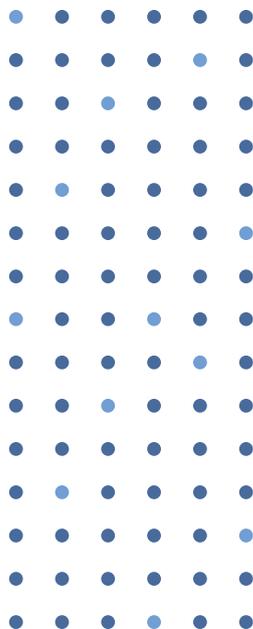


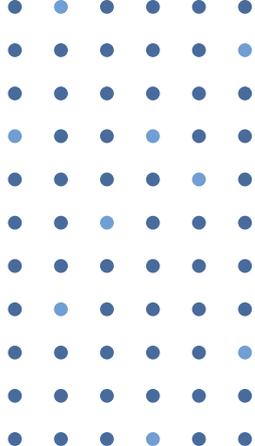
# O MERCADO DE SEGUROS E RESSEGUROS BRASILEIRO

## DIANTE DOS FATORES ASG

Gustavo Amado León

Luiz Otávio de Camargo Penteado Mascolo





# SUMÁRIO

CAPÍTULO 1  
Origem dos fatores ASG ..... 9

CAPÍTULO 2  
ASG no mundo ..... 18

CAPÍTULO 3  
O Brasil e os fatores ASG ..... 23

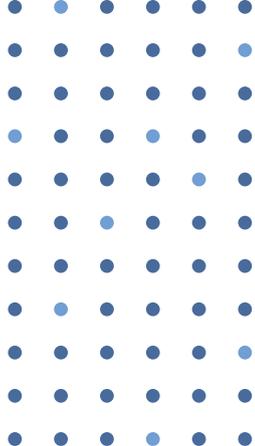
CAPÍTULO 4  
Mercado de seguros e resseguros brasileiro ..... 27

CAPÍTULO 5  
Consulta Pública 44 e Circular SUSEP n. 666..... 33

Conclusões..... 38

Referências ..... 40

Sobre os autores ..... 43



# INTRODUÇÃO

Por meio do presente artigo, temos como finalidade a análise dos fatores ASG (ambiental, social e governança) para o mercado de seguros e resseguros brasileiro, visando fazer uma reflexão crítica a partir dos fundamentos de cada conceito e a sua aplicabilidade internacional em comparação com o que já está vigente no Brasil nos mais diversos mercados econômicos.

Adotamos, pois, uma linha de raciocínio que facilita o entendimento do artigo, visto que apresentamos um pouco de história dos fatores ASG e a sua origem, seus diferentes conceitos pelas fontes nacionais e estrangeiros especializadas no tema, além de suas principais estruturas internas, como elementos, características e princípios norteadores.

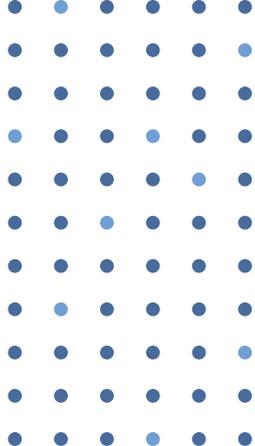
Em um segundo momento, tratamos da aplicabilidade dos fatores ASG no mundo, os quais são denominados ASG Ambiental, Social e Governança), com um pouco mais de experiência que o Brasil e suas distintas formas de implementação. Ademais, não são eles instrumentos inertes e imutáveis, apresentando evolução própria no decorrer do tempo, mormente no que tange a cada fator em cada jurisdição.

Da mesma forma, trabalhamos com os fatores ASG no Brasil, analisamos os principais mercados econômicos nacionais que já tratam formalmente sobre o tema, comentamos algumas regulamentações e discussões em voga nos importantes debates.

Assim, após conhecermos a origem e como funcionam os fatores ASG no Brasil e no mundo, chegamos ao mercado de seguros e resseguros brasileiro, o qual é delimitado no capítulo quarto para prepararmos a base mercadológica do que finalmente foi o desafio de destrinchar a Circular SUSEP n. 666 de 2022, publicada pelo ente regulador de seguros e resseguros brasileiro, detalhando cada obrigação regulatória, mudanças em relatórios, mas, acima de tudo, exaltando a importância que a discussão do tema tem para o cenário nacional e global.

Por fim, concluímos que há um papel fundamental do mercado de seguros e resseguros para o desenvolvimento dos fatores ASG no Brasil. Precisamos discutir cada conceito e preparar o nosso país e, conseqüentemente, o mundo para uma relação contratual e de consumo mais igualitária, sustentável e resiliente contra riscos.

**Palavras-chave:** ASG. Ambiental. Social. Governança. Seguro. Resseguro.



## ABSTRACT

Through this article we aim to analyze the ESG factors (Environmental, Social and Governance) for the Brazilian insurance and reinsurance market, aiming to make a critical reflection from the foundations of each concept and its international applicability in comparison with the which is already in force in Brazil in the most diverse economic markets.

Therefore, we adopted a line of reasoning that facilitates the understanding of the article, since we present a little history of the ESG factors and their origin, their different concepts by national and foreign sources specialized in the subject, in addition to their main internal structures, such as elements, characteristics and guiding principles.

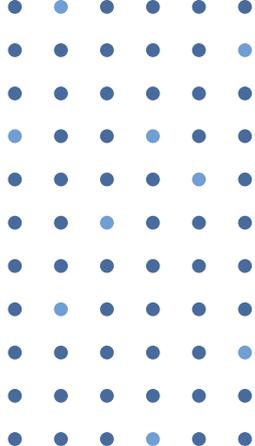
In a second moment, we deal with the applicability of ESG factors in the world, which are called ESG – environmental, social and governance – with a little more experience than Brazil and its different forms of implementation. Furthermore, they are not inert and immutable instruments, presenting their own evolution over time, especially with regard to each factor in each jurisdiction.

In the same way, we work with ESG factors in Brazil, we analyze the main national economic markets that already formally deal with the subject, we comment on some regulations and discussions in vogue in important debates.

Therefore, after knowing the origin and how the ESG factors work in Brazil and in the world, we arrived at the Brazilian insurance and reinsurance market, which is delimited in the fourth chapter to prepare the market base of what finally was the challenge of unraveling the Circular SUSEP number 666 from 2022 issued by the Brazilian insurance and reinsurance regulatory body, detailing each regulatory obligations, changes in reports, but above all extolling the importance that the discussion of the topic has for the national and global scenario.

Finally, we conclude that the insurance and reinsurance market plays a fundamental role in the development of ESG factors in Brazil. We need to discuss each concept and prepare our country and consequently the world for a more equitable, sustainable and resilient consumer and contractual relationships, protection from risks.

**Keywords:** ESG. Environmental. Social. Governance. Insurance. Reinsurance.



## CAPÍTULO 1

# ORIGEM DOS FATORES ASG

Em 6 de dezembro 2021, foi colocada em Consulta Pública pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) uma minuta de circular que dispõe sobre os requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas sociedades seguradoras, resseguradores locais, entidades de previdência complementar abertas e sociedades de capitalização em suas atividades. Posteriormente, a referida minuta se transformou na Circular SUSEP n. 666, em 2022.

Esse novo marco regulatório põe de vez o mercado (re)segurador brasileiro na mesma esteira dos mercados internacionais no tocante às questões de sustentabilidade, na medida em que passa a exigir dos personagens deste mercado um novo olhar sobre critérios e práticas ASG Ambiental, Social e Governança) Tais critérios, embora marquem os debates da atualidade em todo o mundo, tiveram sua origem há mais de três décadas, conforme se demonstrará a seguir.

## 1.1 O RELATÓRIO BRUNDTLAND E AS BASES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento foi um órgão colegiado, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e presidido pela então Primeira-Ministra da Noruega, Gro Harlem Brundtland, com os seguintes objetivos:

- Reexaminar as questões críticas relativas ao meio ambiente e reformular propostas realísticas para abordá-las.
- Propor novas formas de cooperação internacional, visando orientar políticas e ações no sentido de promover as mudanças necessárias à resolução dessas questões críticas e dar a indivíduos, organizações voluntárias, empresas, institutos e governos uma compreensão melhor dos problemas existentes, auxiliando-os e incentivando-os a uma atuação mais efetiva.

Em 1987, a Comissão publicou uma nova declaração universal sobre a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável, popularmente conhecida como “Relatório Brundtland” e intitulada “Nosso Futuro Comum<sup>1</sup>”. Este documento representa um marco histórico para o progresso da sustentabilidade global, pois compilou o conhecimento existente, na época, a respeito dos impactos das atividades humanas sobre os recursos finitos que o planeta têm a oferecer e propôs a integração da questão ambiental ao desenvolvimento econômico, cunhando pela primeira vez a expressão “desenvolvimento sustentável” e dando origem a uma

---

**1** Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. Nações Unidas (em inglês). 1987. Original. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2023.

nova forma de progredir. Para tanto, segundo o Relatório, os governos deveriam adotar as seguintes medidas:

- Limitar o crescimento populacional.
- Garantir a disponibilidade de alimentos em longo prazo.
- Preservar a biodiversidade e os ecossistemas.
- Diminuir o consumo de energia proveniente de fontes poluentes e promover o desenvolvimento de tecnologias que admitem o uso de fontes energéticas renováveis.
- Aumentar a produção industrial nos países não industrializados à base de tecnologias ecologicamente adaptadas.
- Controlar a urbanização e aumentar a integração entre campo e cidades menores.
- Em nível internacional, o Relatório propõe que:
- As organizações de desenvolvimento adaptem uma estratégia de desenvolvimento sustentável.
- A comunidade internacional proteja os ecossistemas supranacionais como a Antártica, os oceanos e o espaço.
- As guerras sejam banidas e a ONU implemente um programa de desenvolvimento sustentável.

## 1.2 A APLICABILIDADE DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS, O TRIPLE BOTTOM LINE DE JOHN ELKINGTON

O Relatório Brundtland conceituou o desenvolvimento sustentável da seguinte forma<sup>2</sup>:

---

**2** Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future. Nações Unidas. 1987. p. 17 (tradução nossa). Original. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2023.

[...] desenvolvimento sustentável não é um estado fixo de harmonia, mas sim um processo de mudança em que a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional são feitas de acordo com necessidades futuras como presentes. Não pretendemos que o processo seja fácil ou direto.

Tal conceito, pelo alto grau de inovação que apresentou à época, deu início a calorosos debates a respeito do que o desenvolvimento sustentável significa e como pode ser alcançado, que rapidamente evoluíram para eventos internacionais periódicos sobre o tema, com destaque para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (RIO-92), realizada no Rio de Janeiro em 1992.

Nesse aspecto, a comunidade acadêmica global buscava traduzir o supracitado conceito de desenvolvimento sustentável para as esferas de conhecimento humano que capitaneiam as atividades produtivas, notadamente Economia, Administração e Ciências Contábeis. Surgiu daí a teoria do Triple Bottom Line (Tripé da Sustentabilidade, em tradução livre) do estudioso britânico John Elkington.

O Tripé da Sustentabilidade de Elkinton visa direcionar o progresso humano com base em três pilares:

- 1) People (Pessoas):** define os colaboradores como o ativo mais importante das empresas. O tratamento dado às equipes, no tocante às condições de trabalho, é o principal aspecto a ser priorizado pelas organizações sustentáveis, desde o respeito e cumprimento das normas trabalhistas vigentes à qualidade do clima organizacional.
- 2) Planet (Planeta):** refere-se aos impactos que as atividades empresariais causam ao meio ambiente e define a tomada de medidas para evitar ou ao menos reduzir

os riscos ambientais dessa interferência. Há inúmeras formas de adaptar a cadeia produtiva aos princípios do desenvolvimento sustentável, seja adotando novos métodos de fabricação, outros materiais ou equipamentos não poluentes.

- 3) Profit (Lucro):** trata da adoção de medidas em benefício dos colaboradores e do planeta, resultando em números positivos no final do período de análise (seja o mês, trimestre, semestre ou ano). Quando a empresa investe na equipe que possui e incorpora ações sustentáveis aos processos produtivos e matérias-primas, consequentemente melhora a produtividade, a competitividade e os resultados financeiros. Outro ponto fundamental é o atingimento do *sweet spot*, no qual os clientes percebem a responsabilidade sustentável da empresa e veem valor agregado em seu serviço, estabelecendo uma relação de parceria duradoura e identificação entre os interesses dos stakeholders e da companhia.

Em um esquema visual, pode-se traduzir o Tripé da Sustentabilidade de Elkinton da seguinte forma<sup>3</sup>:



- 3** Researchgate – The interconnection of the elements of the Triple Bottom Line concept. Disponível em: The interconnection of the elements of the Triple Bottom Line concept. | Download Scientific Diagram ([researchgate.net](https://www.researchgate.net))

Como resultado desse novo método, as empresas passaram a criar áreas de responsabilidade social, com o objetivo de unificar a busca pelo lucro às ações de crescimento sustentável, gerando, dessa forma, valor agregado tanto financeiro quanto social e ambiental.

### 1.3 O MERCADO (RE)SEGURADOR COMO PIONEIRO NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL GLOBAL E PRINCÍPIOS DA SUSTENTABILIDADE EM SEGUROS (PSI)

As seguradoras e resseguradores estão em constante processo de recepção, subscrição e gestão de riscos, o que lhes garante visão privilegiada e em nível global da mutabilidade dos riscos que administram, através das variações de sinistralidade. Isso sempre fez do mercado (re)segurador mundial um pioneiro em soluções para controle e mitigação de riscos e seus impactos ao meio ambiente e à humanidade. Destaca-se que a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg) versou relevante trabalho a respeito da sustentabilidade aplicada a seguros<sup>4</sup>:

A função social do seguro faz com que o mercado assuma um papel de protagonista na agenda internacional da sustentabilidade, uma vez que um setor especializado em gestão de risco se faz crucial para a adaptação a um novo cenário climático que apoie o desenvolvimento sustentável.

Reconhecendo o papel fundamental do mercado (re)segurador como meio de gestão de riscos, bem como de previsibilidade

---

<sup>4</sup> Sustentabilidade em Seguros – tendências, desafios e oportunidades. p. 8. Disponível em: CNSeg\_livreto\_sustentabilidade-061118#mf.indd.pdf. Acesso em: 15 jun. 2023.

dos impactos que esses riscos podem impor ao meio ambiente e às pessoas, a ONU, por meio da Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP FI), realizou uma série de trabalhos de pesquisa<sup>5</sup> entre 2006 e 2009 e concebeu os quatro Princípios para Sustentabilidade em Seguros (PSI, na sigla em inglês)<sup>6</sup>.

A UNEP FI lançou os Princípios em junho de 2012, no Rio de Janeiro, visando apoiar os objetivos da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Conferência Rio+20). O lançamento marcou a origem da Iniciativa da UNEP FI de promover a adoção e implementação dos Princípios pelo mercado (re)segurador mundialmente (a Iniciativa PSI).

Os quatro Princípios para Sustentabilidade em Seguros estabelecidos pela UNEP FI são:

**Princípio 1: Incluiremos em nosso processo de tomada de decisão questões ambientais, sociais e de governança que sejam relevantes para nossa atividade em seguros.** O primeiro Princípio alerta as seguradoras para a integração, em suas atividades essenciais, das questões Ambientais, Sociais e de Governança. Também é um alerta à alta administração das seguradoras e resseguradores para identificar, avaliar, gerenciar e acompanhar questões ASG pertinentes à atividade de seguros. Entre as práticas recomendadas pela UNEP FI para a efetivação desse princípio, temos:

**A) Gestão de risco e subscrição:** estabelecer processos para identificar e avaliar questões ASG inerentes

---

5 Insuring for sustainability – Why and how the leaders are doing it (2007, UNEP FI) e The global state of sustainable insurance – Understanding and integrating environmental, social and governance factors in insurance (2009, UNEP FI).

6 PSI – Princípios para a Sustentabilidade em Seguros. Disponível em: PSI-document\_Portuguese.pdf ([unepfi.org](http://unepfi.org)). Acesso em: 15 jun. 2023.

à carteira e também estar ciente das potenciais consequências relacionadas às questões ASG relativas às operações da companhia.

- B) Desenvolvimento de produtos e serviços:** criar produtos e serviços que reduzam a exposição ao risco, promovam impacto positivo sobre questões ASG e estimulem uma gestão de riscos mais eficiente.
- C) Administração de sinistros:** responder aos clientes sempre de forma rápida, ética, sensível e transparente.

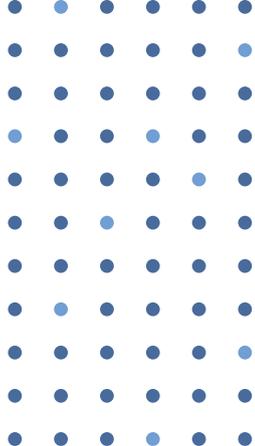
**Princípio 2: Trabalharemos em conjunto com nossos clientes e parceiros comerciais para aumento da conscientização sobre questões ambientais, sociais e de governança, gerenciamento de riscos e desenvolvimento de soluções.** O segundo Princípio refere-se à cadeia de valor das empresas de seguros, incentivando a integração de questões ASG também no relacionamento comercial das seguradoras, ao promover ações educativas capazes de disseminar a importância das questões ASG entre clientes e fornecedores. Entre as práticas recomendadas pela UNEP FI para a efetivação deste princípio, temos:

- A) Intermediários:** apoiar a inclusão de questões ASG na educação profissional e de padrões éticos no mercado de seguros.

**Princípio 3: Trabalharemos em conjunto com governos, órgãos reguladores e outros públicos estratégicos para promover ações amplas na sociedade sobre questões ambientais, sociais e de governança.** O terceiro Princípio ultrapassa a pura integração de questões ASG com entes públicos e representantes da sociedade civil, incentivando a convergência entre o anseio de diversos setores estratégicos com os objetivos da companhia, apoiando políticas prudenciais e estruturas legais e regulatórias

que propiciem redução de risco, inovação e melhor gerenciamento de questões ASG.

**Princípio 4: Demonstraremos responsabilidade e transparência divulgando com regularidade, publicamente, nossos avanços na implementação dos Princípios.** O quarto Princípio diz respeito à transparência e à prestação de contas das entidades seguradoras e resseguradoras à sociedade, principalmente sobre sua atuação comprometida com o desenvolvimento sustentável. Trata-se de um Princípio que visa avaliar, medir e acompanhar o progresso da companhia na gestão de questões ASG.



## CAPÍTULO 2

# ASG NO MUNDO

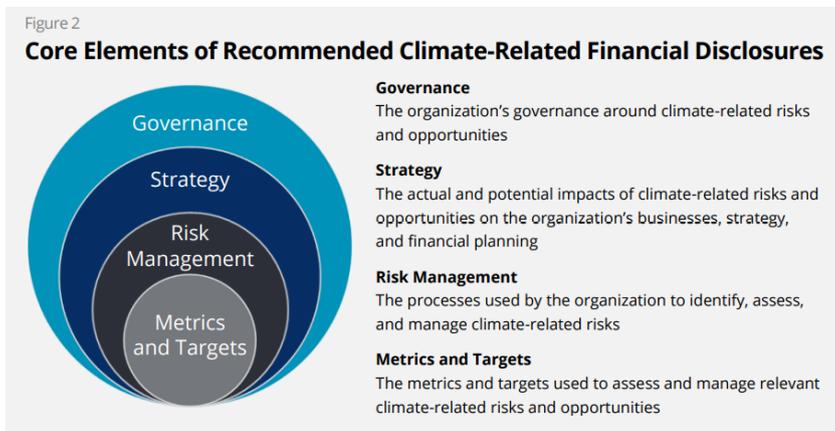
Após a consolidação dos supramencionados Princípios, com adoção e implementação por governos e grandes agentes dos mercados globais, a agenda ASG ao redor do mundo adquiriu como foco a adaptação às mudanças dos padrões climáticos, geradas tanto pela ação humana quanto por fatores naturais. Promoveu-se discussão aberta a respeito do tema na 21ª sessão anual da Conferência das Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (COP-21), realizada em 2015 em Paris, França.

Em junho de 2017, uma força-tarefa constituída a partir do Financial Stability Board (FSB), órgão internacional vinculado ao G-20 cuja função é monitorar e recomendar medidas relacionadas ao sistema financeiro mundial, publicou um relatório intitulado, em tradução livre, como as Recomendações da Força-Tarefa para Relatos Financeiros Relacionados ao Clima (TCFD)<sup>7</sup>.

---

**7** Recommendations of the Task Force on Climate-related Financial Disclosures. Disponível em: FINAL-2017-TCFD-Report-11052018.pdf ([bbhuh.io](https://www.bbhuh.io)). Acesso em: 15 jun. 2023.

Para elaboração do relatório, mapeamento dos riscos e oportunidades aferíveis, a TCFD tomou como base uma métrica formada pelas quatro esferas da organização empresarial (Governança, Estratégia, Gestão de Riscos, Indicadores e Metas), conforme esquema a seguir<sup>8</sup>:



Ainda, com base na referida métrica, o Relatório elenca de forma bastante precisa uma série de riscos negativos à atividade produtiva de modo geral, relacionados ao clima, e os impactos previsíveis, bem como oportunidades referentes à adoção da política ASG e os impactos positivos previsíveis. Os riscos negativos estão divididos por natureza (legal e político, tecnológico, de mercado, e reputacional), bem como os positivos (resiliência, mercados, produtos e serviços, fonte de energia e eficiência de recursos). Apresentamos, de forma concisa, os riscos negativos e positivos apontados pelo Relatório<sup>9</sup>:

- <sup>8</sup> Final Report: Recommendations of the Task Force on Climate-related Financial Disclosures (June 2017), Financial Stability Board. p. 6. Disponível em: FINAL-2017-TCFD-Report-11052018.pdf (bbhub.io). Acesso em: 15 jun. 2023.
- <sup>9</sup> Final Report: Recommendations of the Task Force on Climate-related Financial Disclosures (June 2017), Financial Stability Board. p. 10 e 11. Disponível em: FINAL-2017-TCFD-Report-11052018.pdf (bbhub.io). Acesso em: 15 jun. 2023.

## 1) RISCOS LEGAIS E POLÍTICOS:

Riscos ligados ao clima	Possíveis impactos econômicos
Elevação de preços para emissão de gases de efeito estufa (GEE)	Aumento do custo operacional
Aumento de exigência de relato de emissões	Redução no valor dos ativos motivada por mudanças na política
Mandatos e regulamentação de produtos e serviços	Aumento do custo ou redução de interesse em tais produtos e serviços, como resultado de multas e indenizações

## 2) RISCOS TECNOLÓGICOS:

Riscos ligados ao clima	Possíveis impactos econômicos
Substituição de produtos e serviços convencionais por outros menos dependentes de carbono	Redução de demanda por produtos e serviços e aumento do preço dos ativos
Investimento malsucedido em novas tecnologias	Vultuosos investimentos no desenvolvimento de novas tecnologias
Elevados custos de transição para tecnologias menos dependentes de carbono	Custos para incorporar e implementar novos procedimentos

## 3) RISCOS DE MERCADO:

Riscos ligados ao clima	Possíveis impactos econômicos
Mudanças no comportamento do consumidor	Redução da demanda por determinados bens e serviços por conta de mudanças na cultura de mercado
Tendências de mercado incertas	Mudanças não previstas nos custos de energia
Aumento de custo das matérias-primas	Aumento de preço dos ativos

## 4) RISCOS REPUTACIONAIS:

Riscos ligados ao clima	Possíveis impactos econômicos
Mudanças nas predileções do consumidor	Redução de receita pela diminuição de demanda por bens e serviços
Má reputação de determinados setores	Diminuição abrupta da demanda por produtos e serviços
Cobrança de determinadas posturas e feedbacks pelos consumidores	Migração de clientes para competidores mais alinhados com a cultura ESG

## 5) OPORTUNIDADES E IMPACTOS POSITIVOS:

Oportunidades ligadas ao clima	Possíveis impactos econômicos positivos
Adoção de transportes mais eficientes	Redução no custo operacional das companhias
Adoção de processos de produção e distribuição mais eficientes	Aumento da capacidade produtiva das companhias
Redução no consumo de recursos hídricos	Aumento de valor agregado dos produtos

Finalmente, o Relatório faz recomendações especialmente ao mercado (re)segurador, que, resumidamente, se expressam em:

- **Governança:** descrever quais são as responsabilidades da companhia quanto à gestão e avaliação dos riscos e oportunidades relacionados ao clima, bem como apresentar como o Conselho de Administração monitora os riscos e as oportunidades.
- **Estratégia:** informar os riscos e as oportunidades referentes ao clima que a companhia identificou no curto, médio e longo prazos, bem como descrever o impacto desses riscos e dessas oportunidades em seu planejamento financeiro e estratégico. Tais informes devem fornecer dados sobre a carteira da seguradora, divididos por setores econômicos, tipos de cobertura e região geográfica, além de informar os potenciais impactos para a cadeia de valor do setor de seguros.
- **Gestão de riscos:** detalhar os processos de identificação e avaliação dos riscos relacionados ao clima, bem como especificar o processo de monitoramento dos riscos físicos, em virtude do agravamento da frequência e severidade de eventos climáticos extremos.
- **Indicadores e metas:** divulgar as métricas utilizadas pela companhia para avaliar riscos e oportunidades

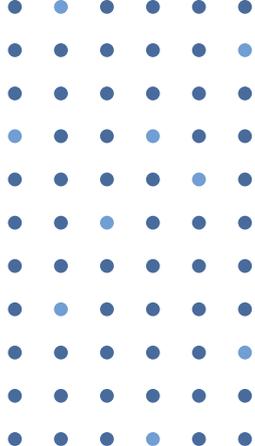
alinhados à sua estratégia e o apetite de risco. Ainda, as companhias devem apresentar a exposição agregada de sua carteira de seguros de danos a catástrofes climáticas, divulgar suas emissões de gases de efeito estufa escopo 1, 2, e escopo 3, se for o caso<sup>10</sup>.

---

**10** Escopo 1: são as emissões de gases de efeito estufa provenientes de fontes pertencentes ou controladas pela empresa.

Escopo 2: são as emissões de gases de efeito estufa provenientes da compra de energia elétrica da rede ou vapor.

Escopo 3: são as demais emissões indiretas que ocorrem ao longo da cadeia de valor.



## CAPÍTULO 3

# O BRASIL E OS FATORES ASG

Atento à tendência ASG que se espalha pelo globo cada vez mais rápido, o governo brasileiro já fez relevantes movimentos no sentido de adaptar seus mercados internos a essa nova realidade. O Banco Central (BACEN) e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por exemplo, publicaram as suas respectivas normas sobre práticas ambientais, sociais e de governança para as respectivas entidades por eles reguladas.

No caso da CVM, foi editada a Resolução CVM n. 59 para alterar dispositivos das Instruções CVM n. 480 e 481 referentes ao regime informacional de emissores de valores mobiliários, representando uma recente reforma regulamentar no que diz respeito à modernização das regras aplicáveis a companhias abertas, inclusive para observar tendências adotadas em mercados internacionais.

A mencionada Resolução é resultado da Audiência Pública SDM n. 09/20<sup>11</sup>, a qual tinha como principal objetivo promover a

---

**11** Disponível em: Audiência Pública SDM n. 09/20 ([cvm.gov.br](http://cvm.gov.br)).

redução de custo de observância dos emissores de valores mobiliários e revisão do conteúdo do Formulário de Referência. Nessa esteira, a nova norma teve como principal objetivo simplificar as exigências de divulgação de informações por companhias abertas, sem prejuízo à essência dos dados relevantes apresentados aos investidores, de modo a eliminar redundâncias sem comprometer a qualidade da informação prestada ao mercado.

Para tanto, foi realizada a reformulação da estrutura do Formulário de Referência para um formato mais conciso, em consonância com o que foi introduzido pelo Parecer de Orientação CVM n.39 de 2021<sup>12</sup>, referente à publicação de demonstrações financeiras de forma resumida.

Ainda, acompanhando a tendência mundial nesse sentido, bem como os anseios de investidores do mercado local sobre o tema, a CVM agregou às informações constantes do Formulário de Referência requisitos de informações que visam ampliar a transparência sobre divulgações de práticas ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG) de companhias abertas.

Optando inicialmente por tratar do tema ASG de forma ampla, a CVM deixou claro na edição da nova norma que não descarta o futuro detalhamento de informações ASG a serem exigidas de companhias abertas, inclusive no âmbito de ofícios circulares editados pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP), de modo a assimilar a evolução das iniciativas de padronização ocorridas em âmbito internacional.

Sem prejuízo dessa abordagem, a nova norma apresenta exigências pontuais já estabelecidas pela autarquia para divulgações por companhias abertas relacionadas, por exemplo, a

---

**12** Disponível em: Parecer de Orientação CVM n. 39, de 20 de dezembro de 2021 – DOU – imprensa nacional ([in.gov.br](http://in.gov.br)).

questões climáticas e à diversidade na composição da administração e do quadro de funcionários.

No âmbito do Banco Central, a nova agenda sustentável da entidade tem papel fundamental na alocação de recursos direcionados ao desenvolvimento de uma economia mais sustentável, dinâmica e moderna. Como regulador do Sistema Financeiro Nacional (SFN), o Banco Central, alinhado à agenda mundial de sustentabilidade, em consonância com outros bancos centrais e melhores práticas, desenvolveu medidas e normas relacionadas ao tema ao longo dos últimos anos, notadamente a Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco Central do Brasil (PRSA)<sup>13</sup>.

Em setembro de 2021, o Banco Central emitiu o Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas<sup>14</sup>, que apresenta de forma integrada as ações do Banco Central relacionadas à gestão de riscos e a oportunidades sociais, ambientais e climáticas. Esses riscos e oportunidades estão associados aos fatores ASG, incluindo os riscos e as oportunidades das mudanças climáticas, que podem impactar o próprio Banco Central e o Sistema Financeiro Nacional. Nele também são detalhadas as várias frentes de trabalho em que o Banco Central agiu para efetivar sua participação na identificação e gestão dos riscos ASG internos da organização perante o Sistema Financeiro e a sociedade.

Vale notar, ainda, que desde setembro de 2020 o Banco Central é instituição apoiadora da Task Force on Climate related Financial Disclosures (TCFD)<sup>15</sup>, cuja criação, em 2015, atendeu à solicitação do G20 para que fossem considerados os riscos

---

**13** Disponível em: [Voto \(bcb.gov.br\)](https://voto.bcb.gov.br).

**14** Disponível em: [relatorio\\_riscos\\_oportunidades\\_sociais\\_ambientais\\_climaticas\\_0921.pdf](#). Acesso em: 15 jun. 2023.

**15** TCFD Reporting Framework – Resilience.

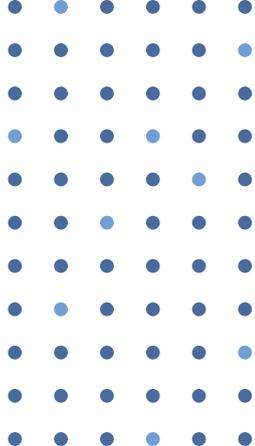
à estabilidade financeira associados a mudanças climáticas no escopo do Financial Stability Board (FSB)<sup>16</sup>.

Para promover a divulgação voluntária de informações financeiras relacionadas ao clima – que sejam consistentes, comparáveis, confiáveis, claras e eficientes –, a TCFD emitiu em 2017 recomendações a serem utilizadas por empresas financeiras e não financeiras<sup>17</sup>. A adesão voluntária em nível global às recomendações da TCFD pode prover, aos investidores, credores e seguradoras, informações úteis à avaliação e precificação apropriadas dos riscos e oportunidades associados à evolução do clima.

---

**16** Financial Stability Board ([fsb.org](https://www.fsb.org)).

**17** Disponível em: Climate Risk Reporting – MSCI.



## CAPÍTULO 4

# MERCADO DE SEGUROS E RESSEGUROS BRASILEIRO

Para compreender o mercado de seguros e resseguros brasileiro, é fundamental conhecer quem tem competência para tratar sobre o tema. É a União o ente federativo competente para administrar e fiscalizar as operações de seguros e resseguros no Brasil por meio do Poder Executivo, além do Poder Legislativo da União ser o competente para legislar sobre seguros e resseguros, conforme dispõe na Constituição Federal do Brasil de 1988 (CF/88), artigos 21, VIII, e 22, VII<sup>18</sup>.

---

**18** “Art. 21. Compete à União:

[...]

VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;”

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;”

No entanto, muito antes de a CF/88 entrar em vigor, em 1966, o Decreto-lei n. 73 (DL 73/66)<sup>19</sup>, que foi recepcionado pelo arcabouço legal atual e continua vigente, criou o Sistema Nacional de Seguros Privados no Brasil, tendo como uma de suas finalidades primordiais a regulamentação das relações obrigacionais de seguros e resseguro no país. Foi por meio do referido ato normativo<sup>20</sup> que as estruturas e competências de cada órgão envolvido nas relações de seguros e resseguros foram definidas.

Compõem o Sistema Nacional de Seguros Privados no Brasil, estabelecido pelo Decreto-lei n. 73/66, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), os quais visam dar diretrizes e supervisionar o mercado securitário e ressecuritário brasileiro e suas relações com as demais partes interessadas do mercado.

O CNSP é o órgão que fixa as diretrizes e normas da política de seguros privados no Brasil e é composto de representantes do Ministério da Economia (sendo obrigatoriamente o Presidente), do Ministério da Justiça, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, da SUSEP, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Já a SUSEP é uma autarquia federal vinculada ao CNSP e, conseqüentemente, ao Ministério da Economia, dotada de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira. Sua administração é feita por um Conselho Diretor, formado pelo Superintendente e por quatro diretores. Além disso, integram o Colegiado, sem direito a voto, o Secretário-Geral e o Procurador-Geral.

---

**19** Alterado pela Lei n. 9.656/98 e Lei n. 10.190/2001.

**20** O artigo 1º do DL 73/66 decreta que “Todas as operações de seguros privados realizadas no País ficarão subordinadas às disposições do presente DL.” BRASIL. Decreto-lei n. 73, de 21 nov. 1966. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações e seguros e resseguros. Diário Oficial da União, 22 nov. 1966.

A SUSEP é o órgão responsável pelo controle e pela fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro:<sup>21</sup>



Assim, a SUSEP, embora não formalmente estabelecida, tem contornos de agência reguladora do mercado de seguros e resseguros nacional, manifestando a vontade do Estado por meio de atividades de administração perante os seus administrados, sejam pessoas físicas, sejam pessoas jurídicas, as quais exigem a promoção do respeito às normas jurídicas e regulamentações, sempre visando o interesse público e a máxima eficiência dos serviços. Do ponto de vista de fiscalização, exige-se primordialmente dos administrados que cumpram com as regras determinadas pelo Poder Público, e mais<sup>22</sup>:

<sup>21</sup> Disponível em: <https://www.cnseg.org.br/conheca-a-cnseg/mercado/estrutura-do-mercado/sistema-nacional-de-seguros-privados.html>. Acesso em: 15 jun. 2023.

<sup>22</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. O equilíbrio econômico-financeiro e o controle das agências reguladoras. O controle externo da regulação de serviços públicos. *Tribunal de Contas da União*, Brasília, v. 1, p. 55-65, 2003.

[...] regular significa organizar determinado setor. As agências reguladoras estabelecem normas, regras para o setor e também atuam no caso concreto. Tanto podem regular o objeto da concessão quanto podem atuar como poder de polícia. No caso das concessões, a agência assume o papel do poder concedente. Ela elabora o edital, celebra o contrato, fiscaliza a execução dos serviços, regulamenta e implementa a política tarifária. Quando se fala em papel de agências reguladoras, o que se tem em foco são as cláusulas regulamentares da concessão. Se não existe agência reguladora, o próprio Poder Público assume suas funções originais e regula o setor.

Cumpre-nos comentar que o contrato de seguro é um dos contratos típicos do sistema jurídico brasileiro, o qual pode ser definido como aquele pelo qual o “segurador se obriga, mediante o pagamento de prêmio, a garantir o interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados”, conforme artigo 757 do Código Civil brasileiro de 2002 (CC/02).

[...] a função do seguro é socializar entre as pessoas expostas a determinado risco as repercussões econômicas de sua verificação, o chamado “mutualismo”. Por essa razão, é inegável que o seguro e a previdência privada configuram atividades de interesse público, estando, portanto, sujeitas à intensa supervisão estatal. Continua o autor assinalando que “as seguradoras lidam, na prática, com a economia de incontáveis segurados, com a economia popular e a captação de poupança, que levam à constituição de fundo comum para garantir os riscos, atividade estrita ao elo principal do ciclo econômico. Isso ressalta a importante função social do seguro.”<sup>23</sup>

---

**23** BURANELLO, Renato Macedo. *Do contrato de seguro: o seguro garantia de obrigações contratuais*. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 32.

Assim, atualmente os institutos do seguro e resseguro possuem suas bases legais no Brasil mais relevantes em: Decreto-lei n. 73/66, as regulamentações do CNSP e SUSEP e o CC/02.

Em 2021 a Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg) revelou que o mercado de seguros brasileiro cresceu aproximadamente 12% (excluindo saúde suplementar e DPVAT<sup>24</sup>) e ultrapassou o montante arrecadado em prêmio de seguros de 306 bilhões de reais<sup>25</sup>.

As seguradoras e todo o mercado securitário participam ativamente do processo econômico, haja vista que auxiliam diretamente o conjunto formador da poupança interna do país, restaurando o equilíbrio econômico-financeiro daqueles que tiveram perdas com eventos danosos por meio de ressarcimento.

De acordo com os estudos<sup>26</sup> realizados pela KPMG, o mercado de seguros brasileiro vem crescendo acima do PIB (Produto Interno Bruto) há mais de 10 anos e, com isso, percebemos a relevância do setor na economia nacional, além do próprio contrato de seguro, *per se*, desde os seus primórdios, servir para a manutenção da poupança pública com base no mutualismo<sup>27</sup>.

Na mesma direção do mutualismo de confluência entre os interesses individuais com os interesses coletivos para que

---

**24** Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.

**25** Disponível em: <https://cnseg.org.br/publicacoes/conjuntura-cnseg-n65.html>. Acesso em: 15 jun. 2023.

**26** Disponível em: <https://www.cqcs.com.br/noticia/evolucao-mercado-de-seguros-brasil/>. Acesso em: 15 jun. 2023.

**27** SOLERO FILHO, José. *1º Fórum de Direito do Seguro*. Indaiatuba: Max Limonad, 2001, p. 89: “Boa definição do seguro, calcada no princípio do mutualismo, é aquela que lhe deu a Rainha Elizabeth I, há mais de três séculos: “com o seguro, o dano é um fardo que pesa levemente sobre um grande número de pessoas, em vez de insuportavelmente sobre um pequeno número.” Mutualismo é isso – é solidariedade, é distribuição dos custos do risco comum. É operação coletiva de poupança que serve de base econômica para toda e qualquer operação de seguro. Onde houver seguro haverá sempre um grupo de pessoas expostas aos mesmos riscos e que contribuem, reciprocamente, para reparar as consequências dos sinistros que possam atingir qualquer uma delas.”

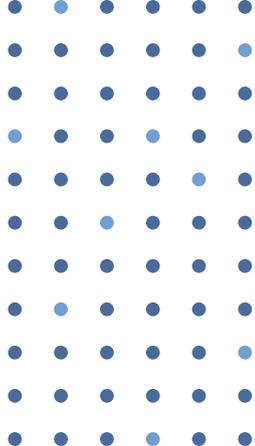
possíveis adversidades não se transformem em prejuízos irreparáveis, temos o contrato de resseguro<sup>28</sup>, que também faz parte da engrenagem do comércio e, conseqüentemente, da economia capitalista que a maioria do mundo vivencia.

Assim, podemos dizer que a relação jurídica entre seguradora e ressegurador possui uma finalidade de distribuição de risco e da responsabilidade pela contraprestação, conforme aceito por cada parte, ou seja, é o resseguro que concede segurança e estabilidade ao mercado de proteção de riscos direto com as seguradoras e, portanto, com o segurado (por meio do seguro).

Foi nesse cenário econômico, impulsionado, ao nosso ver, pela Lei n. 13.874 de 2019 que o CNSP e a SUSEP publicaram regulamentações ao mercado de seguros e resseguros buscando incentivar a livre-iniciativa, o livre-exercício e a desburocratização da atividade econômica, porém jamais olvidando de governança corporativa, controles internos e gestão de riscos dos entes regulados.

---

**28** “O resseguro é um instrumento de distribuição da cobertura do risco entre duas ou mais seguradoras. É um novo seguro contratado pelo segurador para exonerar-se no todo ou em parte do risco tomado. O segurador desempenha nesse contrato o papel de segurado. O elemento básico do resseguro, em sentido estrito, é a transferência do risco do segurador primário a seu próprio segurador, é dizer, o ressegurador.” ALFANO, Orlando Hugo. El control de seguros y reaseguros. p. 239 *apud* BURANELLO, Renato Macedo. *Do contrato de seguro: o seguro garantia de obrigações contratuais*. São Paulo: Quartier Latin, 2006. p. 131.



## CAPÍTULO 5

# CONSULTA PÚBLICA 44 E CIRCULAR SUSEP N. 666

Como podemos observar, há vários setores da economia internacional e nacional que possuem regulamentações e até legislações sobre ASG. O setor de seguros e resseguros brasileiro não foi diferente e, na mesma direção, a SUSEP publicou, no final de 2021, uma minuta de norma que trata de sustentabilidade<sup>29</sup> com o número 44<sup>30</sup> (CP 44/2021).

Já na exposição de motivos da CP n. 44/2021, a SUSEP menciona que o objetivo da minuta de norma é fomentar a atuação cada vez mais resiliente e sustentável do mercado de seguros, chamando a atenção para os riscos de sustentabilidade, como os riscos ASG, especialmente os climáticos, assegurando a efetiva

---

**29** A palavra sustentabilidade nos remete ao termo sustentável que é derivado do latim *sustentare*, ou seja, sustentar, defender, favorecer, apoiar, conservar e/ou cuidar. Muito se fala que em termos práticos, sustentabilidade é suprir as necessidades do presente sem afetar as gerações futuras.

**30** Disponível em: <http://www.susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica>. Acesso em: 15 jun. 2023.

integração no processo de gestão de riscos das supervisionadas, estimulando aspectos relativos à sustentabilidade na tomada de decisão delas, favorecendo o desenvolvimento de soluções inovadoras e a melhoria do desempenho operacional, além de promover a divulgação de informações das supervisionadas sobre o assunto, facilitando a utilização pelas partes interessadas.

Em 27 de junho de 2022, com base nas disposições da mencionada Consulta Pública e nas manifestações de mercado a respeito, foi publicada a Circular SUSEP n. 666 (Circular SUSEP 666), a qual passaremos a tecer comentários a seguir. Entretanto, antes de iniciarmos as ponderações sobre a norma, vale ressaltar que, dependendo da segmentação dos entes supervisionados pela SUSEP, conforme disposto na Resolução CNSP n. 388 de 2020, há graus de obrigações expostas pela Circular SUSEP n. 666, por exemplo, a seleção de investimentos para as empresas segmentadas em “S1” a “S3” ou o registro de informações relevantes para o gerenciamento de riscos de sustentabilidade e seleção de fornecedores para as “S1” e “S2”.

A Circular SUSEP n. 666 foi dividida em seis capítulos: (i) o capítulo I estabelece o objeto, o âmbito de aplicação da norma e os requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas determinadas entidades supervisionadas pela SUSEP – sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais; (ii) o capítulo II abarca as definições de termos relativos à aplicação da norma; (iii) o capítulo III trata da gestão dos riscos de sustentabilidade, definidos como os riscos climáticos, ambientais e sociais; (iv) o capítulo IV aborda a necessidade de as supervisionadas implementarem uma política de sustentabilidade que estabeleça princípios e diretrizes garantindo os aspectos de sustentabilidade, incluindo riscos e oportunidades, na condução dos negócios e no relacionamento com as partes interessadas; (v)

o capítulo V trata do relatório de sustentabilidade; e (vi) o capítulo VI define as disposições transitórias e finais.

Alinhada à Resolução CNSP n. 416 de 2021, a Circular SUSEP n. 666 insere a gestão dos riscos de sustentabilidade no sistema de controles internos e estrutura de gestão de riscos das supervisionadas<sup>31</sup>, por isso deverão, sempre que possível, ser considerados nas categorias obrigatórias de risco de subscrição, de crédito, de mercado, operacional e de liquidez, em função de seus efeitos.

Com relação à gestão do risco de subscrição, a Circular SUSEP n. 666 estabelece que deverá constar na política de subscrição das supervisionadas os critérios e procedimentos para precificação e subscrição de riscos que considerem o histórico e o comprometimento do cliente no gerenciamento de riscos de sustentabilidade, em capacidade e disposição para mitigá-los, além de limites e restrições.

---

**31** Circular SUSEP n. 666: Art. 4º A gestão dos riscos de sustentabilidade inserir-se-á no contexto geral do Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), conforme disposto na regulamentação que os define, devendo a supervisionada, complementarmente:

I – adotar metodologias, processos, procedimentos e controles específicos para identificar, avaliar, classificar, mensurar, tratar, monitorar e reportar, de forma tempestiva, os riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta;

II – estabelecer limites para concentração de riscos e/ou restrições para a realização de negócios que considerem a exposição de setores econômicos, regiões geográficas, produtos ou serviços a riscos de sustentabilidade; e

III – no caso de supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 ou S2:

a) incorporar, em suas metodologias quantitativas de mensuração de riscos, projeções, inclusive de longo prazo, que considerem eventos associados a riscos de sustentabilidade;

b) registrar informações relevantes para a gestão dos riscos de sustentabilidade, incluindo dados referentes às perdas incorridas pela supervisionada, com o respectivo detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica e setor econômico objeto da exposição, discriminados, no mínimo, com relação aos diferentes tipos de riscos de sustentabilidade definidos no art. 2º, incisos II a IV; e

c) utilizar, sempre que possível, as informações de que trata a alínea “b” para aperfeiçoamento das metodologias de que trata a alínea “a”.

Nas políticas de investimentos das supervisionadas, exceto se enquadradas no segmento prudencial S4, haverá a obrigatoriedade de inserir os critérios de exposição de seus ativos aos riscos de sustentabilidade e a prática de governança corporativa dos emissores com relação aos investimentos.

Além disso, a Circular SUSEP n. 666 exige que determinadas supervisionadas, à exceção daquelas enquadradas nos segmentos prudenciais S3 ou S4, implementem critérios e procedimentos para seleção de fornecedores e prestadores de serviços que levem em consideração suas exposições aos riscos de sustentabilidade atrelados à gestão do risco operacional e devidamente expresso na política de gestão interna de riscos.

Por fim, temos a criação de uma política de sustentabilidade que deve estabelecer princípios e diretrizes destinados a garantir que aspectos de sustentabilidade, incluindo riscos e oportunidades, sejam considerados na condução dos negócios e no relacionamento com as partes interessadas.

A política de sustentabilidade não será considerada uma política complementar à política de gestão de riscos e deverá ser compatível com o porte da supervisionada, a natureza e a complexidade de suas operações; alinhada aos objetivos estratégicos da supervisionada e ao seu plano de negócios; registrada formalmente por escrito; aprovada pelo órgão de administração máximo da supervisionada; divulgada: a) aos colaboradores da supervisionada; e b) ao público externo, em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, pelo menos em versão resumida que contenha suas linhas gerais; além de ser reavaliada no mínimo a cada 3 (três) anos ou sempre que a supervisionada julgar necessário.

Adicionalmente, a Circular SUSEP n. 666 dispõe a necessidade de um Relatório de Sustentabilidade, a ser publicado até o dia 30 de abril de cada exercício, descrevendo, no mínimo, as

ações de sustentabilidade, explicitando, se houver, os resultados obtidos no exercício anterior e os esperados para o atual, e os aspectos mais relevantes relativos à gestão dos riscos de sustentabilidade a que se encontra exposta.<sup>32</sup>

O relatório deverá ser aprovado pelo diretor responsável pelos controles internos e encaminhado para ciência: a) aos órgãos de administração; b) aos Comitês de Auditoria e de Riscos, se houver; e c) a comissões e comitês de sustentabilidade, se houver.

O Relatório de Sustentabilidade deverá ficar disponível ao público externo, em local de fácil identificação no sítio eletrônico da supervisionada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.

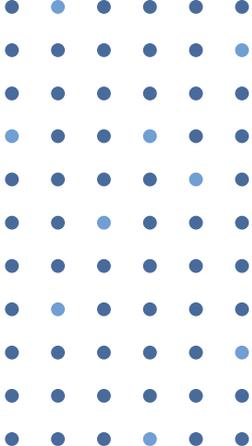
---

**32** Artigo 16 da Circular SUSEP n. 666: “A Coordenação-Geral competente divulgará, através do sítio eletrônico da SUSEP, tabelas padrão para apresentação resumida das informações previstas no art. 15, inciso II do *caput*, as quais deverão:

- I – ser incorporadas ao relatório de sustentabilidade na forma de anexos; e
- II – apresentar, de forma segregada, no mínimo as informações referentes aos riscos climáticos.

Parágrafo único. As tabelas mencionadas no *caput* poderão ainda:

- I – estabelecer segregações adicionais de informações, com base nos diferentes tipos de riscos de sustentabilidade definidos no art. 2º, incisos II a IV; e
- II – incluir informações adicionais, de apresentação facultativa, acerca de:
  - a) oportunidades relacionadas aos aspectos mencionados no art. 8º, § 1º, e seus impactos sobre o modelo de negócio da supervisionada, sua estratégia e operações; e
  - b) métricas e metas utilizadas na gestão de riscos de sustentabilidade.”



## CONCLUSÕES

A pandemia de covid-19 trouxe ao mundo corporativo, além de outras questões relevantes, as discussões sobre temas socioambientais, especialmente aos empreendedores, acionistas, diretores e tomadores de decisão das empresas. Parece que foi um olhar mais detalhado, impulsionado pela crise climática e social, que levou o mercado de trabalho a entender que os recursos disponíveis no planeta são finitos e, conseqüentemente, medidas realmente efetivas precisam ser tomadas por todas as partes interessadas.

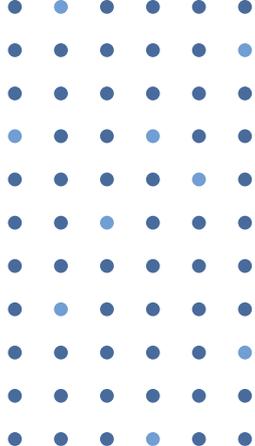
As empresas, com a ajuda dos governos, reguladores dos mercados e indivíduos, compreenderam que seus modelos de negócios precisam trazer os fatores ASG como parte integrante e indissociável para que o desenvolvimento econômico e social seja sustentável e tenha continuidade.

O mercado de seguros e resseguros, além de ser gestor e tomador de riscos (com a avaliação e precificação deles), é investidor, por isso desempenha um papel muito importante no desenvolvimento econômico, social e sustentável do Brasil.

De um lado temos a relevância do tema ASG, especialmente sustentabilidade, para o mercado de seguros e resseguros brasileiro, o qual está bem alinhado com as práticas internacionais e demais mercados regulados do Brasil. Contudo, de outro lado temos uma minuta de norma que abarca inúmeras regras e determinações para os entes regulados específicos, gerando uma grande quantidade de reportes e trabalho detalhado.

Ao nosso ver, os fatores ASG são intrínsecos, em muitos aspectos, ao seguro e ao resseguro, pois tratam de uma atividade relacionada à análise de risco, à divulgação de informações fidedignas e verossímeis para contratação de uma apólice ou uma cessão em resseguro e um ecossistema que naturalmente exigiria sustentabilidade para que os riscos possam ser mensuráveis e as taxas estejam de acordo com uma análise científica do que ocorreu nos últimos anos.

Assim, entendemos que a Circular SUSEP n. 666 de 2022 é fundamental para o amadurecimento do mercado de seguros e resseguros brasileiro, trazendo o protagonismo dos fatores ASG no Brasil também para os contratos de seguros e resseguros por meio de uma análise de risco detalhada com um viés de gestão sustentável e gerando proteção e benefício para toda a sociedade.



# REFERÊNCIAS

SÍTIOS ELETRÔNICOS – TODOS ACESSADOS EM 15 DE JUNHO DE 2023:

- <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>
- <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf>
- The interconnection of the elements of the Triple Bottom Line concept. | Download Scientific Diagram ([researchgate.net](https://www.researchgate.net))
- CNseg\_livreto\_sustentabilidade-061118#mf.indd.pdf
- The global state of sustainable insurance – Understanding and integrating environmental, social and governance factors in insurance (2009, UNEP FI). [PSI-document\\_Portuguese.pdf](https://www.unepfi.org/publications/insurance-publications/insuring-for-sustainability-why-and-how-the-leaders-are-doing-it/) ([unepfi.org](https://www.unepfi.org))
- Insuring for sustainability – Why and how the leaders are doing it (2007, UNEP FI). <https://www.unepfi.org/publications/insurance-publications/insuring-for-sustainability-why-and-how-the-leaders-are-doing-it/>

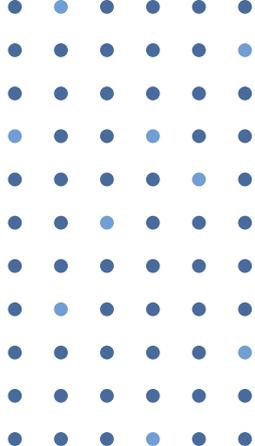
- FINAL-2017-TCFD-Report-11052018.pdf ([bbhub.io](http://bbhub.io))
- Audiência Pública SDM 09/20 ([cvm.gov.br](http://cvm.gov.br))
- PARECER DE ORIENTAÇÃO CVM N. 39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 – PARECER DE ORIENTAÇÃO CVM N. 39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 – DOU – Imprensa Nacional ([in.gov.br](http://in.gov.br))
- Voto ([bcb.gov.br](http://bcb.gov.br))
- [relatorio\\_riscos\\_opportunidades\\_sociais\\_ambientais\\_climaticas\\_0921.pdf](#)
- TCFD Reporting Framework-Risilience
- Financial Stability Board ([fsb.org](http://fsb.org))
- Climate Risk Reporting – MSCI
- Del0073 ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br))
- Constituição ([planalto.gov.br](http://planalto.gov.br))
- <https://www.cnseg.org.br/conheca-a-cnseg/mercado/estrutura-do-mercado/sistema-nacional-de-seguros-privados.html>
- <https://cnseg.org.br/publicacoes/conjuntura-cnseg-n65.html>
- <https://www.cqcs.com.br/noticia/evolucao-mercado-de-seguros-brasil/>
- <https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/21212>
- <http://www.susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica>

#### TEXTUAIS:

- ALBERTI, Verena (coord.). *Entre a solidariedade e o risco: história do seguro no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001.
- ALFANO, Orlando Hugo. El control de seguros y rea-seguros. p. 239. In: BURANELLO, Renato Macedo. *Do*

*contrato de seguro: o seguro garantia de obrigações contratuais*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

- BURANELLO, Renato Macedo. *Do contrato de seguro: o seguro garantia de obrigações contratuais*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- DE SOUZA, Silney. *Seguros: contabilidade, atuária e auditoria*. 2. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. O equilíbrio econômico-financeiro e o controle das agências reguladoras. O controle externo da regulação de serviços públicos. *Tribunal de Contas da União*, Brasília, v. 1, p. 55-65, 2003.
- SOLERO FILHO, José. *1º Fórum de Direito do Seguro*. Indaiatuba: Max Limonad, 2001.



## SOBRE OS AUTORES



**Gustavo Amado León** é doutorando na PUC-SP em Direito Internacional. Professor assistente em Direito Internacional e Direito Empresarial na PUC-SP com o Professor Doutor Antonio Márcio da Cunha Guimarães desde 2014. Professor de Direito Civil, Previdenciário e Empresarial nos cursos de Pós-graduação da UNASP. Professor convidado

da FGV em Seguros e Resseguros. Professor da Escola Nacional de Seguros em cursos relacionados ao Direito de Seguros e Resseguros. Professor da ESA da OAB-SP. Mestre em Direito Internacional pela PUC-SP. Pós-graduado na ENS em Gestão Jurídica de Seguros e Resseguros. LLC em Direito Empresarial no Insper. Pós-graduado em Gestão de Pessoas pela Saint Paul. Especialista em Governança, Compliance e Riscos pela Fundação Dom

Cabral. Atualmente é Head do Jurídico da resseguradora Swiss Re Corporate Solutions no Brasil e atua como consultor jurídico para a América Latina. Participou de Sinistros na Chubb Seguros em Surety, Financial Lines, Casualty e Ações Judiciais e foi estagiário e advogado do escritório Mattos Filho em Seguros e Resseguros. Diretor da Fenaber. Vice-presidente do GNT de Resseguro da AIDA Brasil. Participante da Comissão Jurídica de Direito de Seguros e Resseguros da OAB-SP e Comissão Jurídica da Swiss-Cam. Líder Americas do Together with Pride, Comitê de Diversidade, Equidade e Inclusão da Swiss Re Corporate Solutions.



**Luiz Otávio de Camargo Penteado Mascolo** é especialista

em Direito dos Contratos pelo Insper. Membro do Grupo de Trabalho de Riscos de Crédito e Garantia da AIDA Brasil. Coordenador do Comitê de Liderança do Insper. Membro das Comissões de Transportes e da Lei Geral de Proteção de Dados da Fenseg. Membro da Comissão de Direito do Seguro e Resseguro da OAB-SP.

Membro do Fórum de Assuntos Jurídicos do SINDSEG – SP. Fluente em inglês e espanhol. Francês intermediário. Atualmente é Legal Counsel na Swiss Re Corporate Solutions, onde elabora e negocia contratos dos mais diversos tipos e níveis de complexidade. Ainda presta orientação jurídica para as diversas linhas de negócio da companhia, tanto no Brasil quanto na América Latina, Estados Unidos e Europa Ocidental. Também faz a gestão contenciosa cível e trabalhista da empresa.